



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

Ref. Pauta de reivindicações dos servidores do magistério municipal para as negociações 2011

O SISMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, na condição de representante dos servidores municipais do magistério de Curitiba, vem mui respeitosamente à Vossa Presença para apresentar a pauta de reivindicações específicas, para ao final, pedir seu atendimento, como forma de restabelecer a efetiva valorização dos servidores municipais. Ressaltamos que alguns dos itens desta pauta já foram apresentados por ocasião das negociações anteriores e até a presente data não foram efetivadas.

Os servidores do magistério, reunidos em assembléia, deliberaram como prioritárias as seguintes reivindicações a serem negociados em calendário com datas e horários previamente agendados, na forma da lei 8680/1995.

Pede deferimento.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011

Simeri de Fátima Ribas Calisto

Presidente do Sismmac

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba

Al. Dr. Muricy, 54, 10 andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.010-120
Fone/Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br
Gestão É tempo de resistir e conquistar – 2008/11

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2011

I. DA VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

01. O prazo de vigência será de um ano a contar de 1º de março de 2011. As reivindicações aqui apresentadas e que se constituírem em acordo entre o Sismmac e Município de Curitiba abrangem todos os profissionais do magistério municipal de Curitiba.

a) Os resultados das negociações receberão as formas jurídicas adequadas a cada caso, quais sejam leis municipais, decretos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas e outras.

b) As atas das negociações serão finalizadas e assinadas na própria reunião e se constituem em documento legal que vinculará o Município a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

c) A síntese dos debates constará de forma expressa nas atas constando de forma objetiva e clara se a reivindicação foi atendida ou não e a forma como serão implementadas aquelas acordadas.

d) As partes têm pleno direito de fazer constar na ata a sua versão para cada situação, não podendo a outra parte impedir que este direito seja exercido.

e) Todas as questões mencionadas durante a reunião constarão da ata na forma como mencionadas independente da vontade daquele que as mencionou.

f) Retificações e retratações a respeito de pronunciamentos deverão ser feitas ainda durante a reunião de negociação e constarão como retratação ou esclarecimento.

II. PUBLICIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

02. As atas das negociações, após assinadas, poderão ser disponibilizadas pelas partes nos seus veículos de comunicação, inclusive com fotografias, vídeos e áudios das reuniões.

• Às partes é dado o mesmo direito de gravar imagens e áudios das reuniões de negociação, podendo ser divulgadas por meios físicos ou eletrônicos, desde que na sua integralidade, sem edições.

III. QUESTÕES SALARIAIS

03. Zeramento da inflação do último período: Reposição de perdas salariais acumuladas no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, equivalente ao INPC apurado pelo IBGE, estimado em 6,35%, extensivo a todos os aposentados e pensionistas, a incidir sobre os vencimentos e demais vantagens do mês de fevereiro de 2011.

04. Aumento salarial real: a título de ganho real, acima da correção inflacionária e da recuperação das perdas, será concedido aumento de 10 % sobre todas as remunerações, a partir de março de 2011, extensivo a todos os aposentados e pensionistas.

05. Recuperação das perdas salariais: reajuste de 14,84% para repor as perdas ocorridas nos vencimentos e nas demais vantagens de 1999 a fevereiro de 2005. Os salários serão recompostos por

meio de política de recuperação salarial a ser implantada pela administração municipal. Este direito será extensivo aos aposentados e pensionistas.

06. Quando a inflação atingir o percentual de 5% entre uma data-base e outra será concedido reajuste linear a todos os servidores municipais em percentual que corresponda ao valor total da inflação no período.

IV. DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

07. Modificar a Lei 10190/2001 para ampliar direitos dos profissionais do magistério, assegurando:

a) Crescimento Vertical automático, mediante apresentação da documentação, independente de número de vagas, com efeitos financeiros no mês subsequente à apresentação do certificado, da mesma forma como prevê a Lei Complementar 103, do Estado do Paraná.

b) Crescimento Vertical automático para:

- os profissionais do magistério que concluíram o curso de pós-graduação e se aposentaram antes de junho de 2001,
- profissionais aposentados após 2001 que não tiveram a possibilidade de avançar na carreira devido ao limitado número de vagas.

c) Garantia da passagem para parte permanente aos aposentados que em 2001 já haviam concluído o curso de graduação e não tiveram esta possibilidade, pois estavam aposentados, bem como a concessão das referências previstas na lei 12348/07.

d) Crescimento Horizontal: avanço em três referências, independente do número de vagas, sendo a primeira referência concedida nos moldes atuais e as demais a cada 80 h/a de curso de formação, aperfeiçoamento e qualificação profissional.

e) Avanço diferenciado para quem tem duas ou mais pós-graduações, com acréscimo de duas referências a mais para cada especialização, após enquadramento vertical.

08. Gratificação em Educação Especial: pagamento de 50% para todos os profissionais que atuam na Educação Especial em escolas, classes especiais e CMAES, bem como aqueles que atuam na forma de RIT.

09. Valorização por tempo de serviço: revisão dos processos de enquadramento realizados em 2001, extensivos aos aposentados, por força da Lei 10190/01, contemplando o tempo de serviço no município de Curitiba que os profissionais do magistério tinham em 28 de junho de 2001. A implantação deverá ser no próximo crescimento horizontal, obedecendo aos seguintes critérios:

- Uma referência para quem, em 28 de junho de 2001, tinha até 5 anos de tempo de serviço no município;
- 2 referências para quem tinha de 5 anos e 1 dia a 7 anos de tempo serviço;
- 3 referências para quem tinha de 7 anos e 1 dia a 9 anos de tempo de serviço;
- 4 referências para quem tinha de 9 anos e 1 dia a 11 anos de tempo de serviço;
- 5 referências para quem tinha de 11 anos e 1 dia a 18 anos de tempo de serviço;
- 6 referências para quem tinha mais de 18 anos de tempo de serviço.

10. Aposentados Docência II, sem isonomia e paridade: concessão aos aposentados na Docência II, mesmo sem direito à paridade, das mesmas referências concedidas aos servidores em atividade por força das leis 12348/07 e 13249/09, conforme acordado.



- 11. Aposentados Docência I, sem isonomia e paridade:** concessão aos aposentados na Docência I, que se aposentaram sem direito à paridade, das mesmas referências previstas na Lei 12348/07, conforme acordado.
- 12. Reenquadramento dos aposentados** que, em 28 de junho de 2001, estavam na última referência de cada padrão instituído pela Lei 7670/91, para garantir a permanência dos mesmos no final da carreira.
- 13. Aposentados na parte especial:** Estender as 10 referências concedidas aos integrantes da Docência I pela lei 12348/07 também aos aposentados na parte especial do plano de carreiras e que à época da aposentadoria já possuíam curso superior exigido como requisito para estar na parte permanente.
- 14. Função gratificada:** o servidor designado para exercer a função gratificada símbolo FG-EC receberá, a título de gratificação para as funções de Coordenador Administrativo de Escola, 50% do valor correspondente à remuneração do cargo em comissão símbolo C7.

V. DAS DEMAIS QUESTÕES FUNCIONAIS

- 15. Difícil Provedimento:** incorporação da Gratificação de Difícil Provedimento aos proventos, de forma proporcional ao tempo de contribuição previdenciária.
- 16. Processo de Remanejamento:** fixar em lei os critérios do remanejamento dos profissionais que atuam na Secretaria da Educação, atualmente disciplinados por portaria, dando maior transparência, estabilidade jurídica e segurança ao procedimento.
- 17.** Aplicação do artigo 3º da Emenda Constitucional 47 a todos os profissionais do magistério.

VI. QUESTÕES EDUCACIONAIS

Educação Infantil

- 18.** Garantia de limite máximo de alunos por turma e por professor, concomitante à ampliação proporcional do número de salas e profissionais do magistério, conforme indicativo da CONAE Conferência Nacional de Educação o Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, obedecendo à seguinte proporção:
- a) 0 a 2 anos – 6 a 8 crianças por professor;
 - b) 3 a 5 anos – até 15 crianças por professor
- 19.** Respeito às Resoluções SESA nº 0318/2002 e 0162/05 que resolve a metragem das salas de aulas, conforme o número de alunos, inclusive nos espaços de contraturno dos CEI.
- 20.** Garantia de profissionais do Magistério, sem a utilização de estagiários, em número suficiente, nas escolas que possuem Educação Infantil, respeitada a seguinte proporção:
- Pré I (4/4 anos e 11 meses) e
 - Pré II (5/5 anos e 11 meses) dois profissionais do magistério em cada turma, por turno.
- 21.** Garantia nos CMEI de no mínimo um/a pedagogo/a por turno, independente do número de alunos.



- 22.** Adequar os espaços nas escolas que já ofertam Educação Infantil, conforme estabelece a legislação (considerando adequação ergonômica do mobiliário utilizado pelos alunos, espaços internos e externos); no prazo de três anos
- 23.** Garantia de materiais didático-pedagógicos adequados para a Educação Infantil nas escolas, CMEI e CEI (espaços de período integral).
- 24.** Construir escolas públicas e CMEI de forma a resolver o problema da carência de vagas na Educação Infantil.
- 25.** Priorizar a oferta da Educação Infantil em período integral nos CMEI, bem como, formação e valorização dos profissionais.
- 26.** Garantir o direito constitucional da criança e de sua família à educação Infantil no sistema público de ensino.
- 27.** Implantar imediatamente um sistema de coleta, atualização e divulgação de dados sobre educação infantil referentes à demanda e oferta de vagas no município, condições físicas, materiais e pedagógicas das instituições, caracterização dos profissionais que atuam nesta etapa da educação básica.
- 28.** Projetar o fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação diretamente proporcional entre o investimento e a progressão do atendimento.
- 29.** Construir uma política pública integrada para o atendimento infantil, em regime de colaboração com o Estado.
- 30.** Projetar, construir e manter espaços adequados para a educação infantil.
- 31.** Garantir condições adequadas de trabalho e padrão mínimo de qualidade.
- 32.** Assegurar a permanência da criança na Educação Infantil até que complete 6 anos de idade.
- 33.** O município ampliará a oferta da Educação Infantil em período integral nos CMEIs.

Ensino Fundamental

- 34.** Garantir limite máximo de alunos por sala e a ampliação proporcional do número de salas e profissionais do magistério, conforme deliberação da CONAE – Conferência Nacional de Educação:
- a) Anos iniciais - 20 estudantes por professor;
- b) Anos finais - estudantes por professor.
- 35.** Respeito às Resoluções SESA nº 0318/2002 e 0162/05 que resolve a metragem das salas de aulas, para o Ensino Fundamental.
- 36.** Limitar o número de alunos em sala de aula pelos critérios previstos na Proposição nº 005.00037.2006, da Câmara Municipal de Curitiba, que estabelece o seguinte:
- 36.1.** O limite máximo de alunos por sala de aula observa o espaço mínimo de:
- I - 4,5 m² ao professor;
- II - 1,5 m² ao aluno de educação infantil;
- III - 1,2 m² ao aluno de ensino fundamental.
- 36.2.** O número máximo de estudantes por sala de aula é de:
- I - Até 20 estudantes nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano;
- II - Até 25 estudantes nos anos finais, do 6º ao 9º ano.
- 36.3.** O número máximo de alunos na Educação Infantil é de:
- I - Até 5 crianças por professor/a para turmas de crianças de 0 a 3 anos;



II - Até 10 crianças por professor/a para turmas de crianças de 4 a 5 anos;

36.4. O limite máximo de estudantes por sala de aula será implementado gradualmente, no prazo de 5 anos:

I - No ano de 2011, mínimo de 20% da rede municipal;

II - No ano de 2012, mínimo de 40% da rede municipal;

III - No ano de 2013, mínimo de 60% da rede municipal;

IV - No ano de 2014, no mínimo 80% da rede municipal;

V - A partir de 2015, 100% da rede municipal.

37. Garantir profissionais do Magistério habilitados em todas as áreas do conhecimento, em quantidade suficiente, em todas as unidades de ensino, inclusive para a recuperação paralela em contraturno, em espaço físico adequado, de modo a garantir a oferta de carga horária que corresponda ao fixado pelas portarias do CEE.

38. Garantir a construção de escolas e salas (metragem, tamanho de portas e janelas, quadras e demais espaços para áreas do conhecimento (como educação física e artes, refeitórios, bibliotecas, etc.), bem como, a adaptação das existentes.

39. Universalizar em cinco anos o Ensino Fundamental com plena oferta de vagas no ensino público com 9 anos de duração, para todas as crianças a partir dos 6 anos, completos até 31 de março do respectivo ano (conforme deliberação do Conselho Nacional de Educação), com políticas públicas e medidas que superem os atuais índices de evasão e repetência, garantindo a permanência e efetiva aprendizagem dos alunos, inclusive àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade esperada.

40. Projetar o fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação proporcional entre o investimento e a progressão do atendimento.

41. Construir uma proposta pedagógica unitária para o Ensino Fundamental, que estabeleça as normas para o regime de colaboração com o Estado, superando a fragmentação entre as etapas do Ensino Fundamental – numa perspectiva de totalidade – e garantindo a qualidade do ensino para todos os alunos da rede pública.

42. Definir padrões mínimos de qualidade, conforme CAQ (custo-aluno-qualidade), que garantam as condições básicas de trabalho nas escolas de ensino fundamental, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Educação.

43. Oferecer formação docente continuada com o objetivo de aprofundar a compreensão acerca das especificidades das faixas etárias dos grupos e dos alunos de inclusão.

44. Criar fóruns de discussão a respeito das questões da educação com todos os segmentos da comunidade.

45. Rediscutir a proposta de educação integral, garantindo condições de qualidade e ampliação do atendimento.

46. Assegurar quantidade suficiente de auxiliares de serviços escolares, conforme resolução 90 alunos por profissional, inclusive com substituição imediata dos profissionais em laudo.

47. Criar equipes volantes para substituir profissionais do magistério nas licenças.



48. QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL ENSINO FUNDAMENTAL

Nº ALUNOS	DIREÇÃO	Re-gência	Aux. Re-gên.	Sup. Tec-pedag	Apoio escolar	A-poio ad-min	Secret. escolar	<u>Ed Física</u>
Até 11 turmas Até 300 alunos	Atender a lei 8280/93	1 (20h) por turma	1(20h) / 2 turmas	2/4	2	1	1	<u>2</u>
301/450 alunos	<u>12/16 turmas</u>			2 / 4	3 / 4	2 / 2	1 / 1	<u>3</u>
451/600 alunos	<u>17/21 turmas</u>			2 / 4	4 / 5	2 / 2	1 / 1	4
601/750 alunos	<u>22/26 turmas</u>			4 / 6	5 / 6	3 / 4	1 / 1	<u>5</u>
751/900 alunos	<u>27/31 turmas</u>			4 / 6	6 / 6	3 / 4	1 / 1	<u>6</u>
901/1050 alunos	<u>32/36 turmas</u>			4 / 8	7 / 7	3 / 3	1 / 2	<u>7</u>
1051/1200 alunos	<u>37/41 turmas</u>			6 / 8	8 / 8	4 / 4	1 / 2	<u>8</u>
1201/1500 alunos	<u>42/46 turmas</u>			6 / 8	9 / 10	4 / 4	1 / 2	<u>9</u>
1501/1650 alunos	<u>47/51 turmas</u>			6 / 10	10 / 11	4 / 5	1 / 2	<u>10</u>
1651/1800 alunos	<u>52/56 turmas</u>			8 / 10	11 / 12	5 / 6	1 / 2	<u>11</u>
1801/1950 alunos	<u>57/61 turmas</u>			8 / 10	12 / 13	5 / 6	1 / 2	<u>12</u>
1951/2100 alunos	<u>62/66 turmas</u>			8 / 12	13 / 14	6 / 7	1 / 2	<u>13</u>
2101/2250 alunos	<u>67/71 turmas</u>			8 / 12	14 / 15	6 / 7	1 / 2	<u>14</u>
2251/2400 alunos	<u>72/76 turmas</u>			8 / 12	15 / 16	7 / 8	1 / 2	<u>15</u>
Acima de 2401	<u>77/81 turmas</u>			10 / 14	16 / 17	7 / 8	1 / 2	<u>16</u>

* Sublinhadas estão as quantidades reivindicadas, de acordo com a hora-atividade em vigor em 2009, devendo ser readequadas na mudança da hora-atividade

- a) Para cálculo de regentes serão consideradas as turmas regulares, integrais, turmas de alunos integrais e grupos de contraturnos.
- b) Para cálculo de corretores serão consideradas as turmas regulares, integrais, alunos integrais e classes especiais e grupos de contraturnos.
- c) Fica garantida a lotação de mais um professor (20h) de Docência I, por turno, para as escolas que ofertam turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- d) Garantia de um coordenador administrativo, por turno, em todas as unidades escolares e no CMEI Nice Braga, independente do número de alunos, e que este seja eleito juntamente com direção e vice-direção.
- e) Fica garantida a lotação de mais 2 apoios escolares para as escolas que ofertam de 5ª a 8ª séries e para as escolas que ofertam educação em tempo integral.
- f) No dimensionamento das escolas de 5ª a 8ª séries está prevista a sala de Apoio – disciplinas Língua Portuguesa e Matemática no contraturno.
- g) Fica garantida a lotação de mais um profissional de apoio escolar para cada dois portadores de laudo médico.



Educação Especial

49. Construir unidades escolares para atender alunos com condutas típicas e altas habilidades.
50. Criar programas alternativos para atender alunos egressos das escolas especializadas que atingiram a terminalidade específica, previsto na LDB, em todas as regionais.
51. Garantir a continuidade do atendimento dos alunos nas escolas especializadas, classes especiais e salas de recurso.
52. Agilizar com qualidade o atendimento às escolas para educandos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades que necessitem de materiais adaptados de acordo com as especificidades.
53. Assegurar nas escolas salas de recursos, Salas Multifuncionais e classe especial para alunos da EJA.
54. Assegurar pedagogo atuando no EJA
55. Garantir a avaliação psicoeducacional dos alunos nos CMAEs no prazo máximo de 60 dias.
56. Garantir profissionais do Magistério para atuarem como corregentes em turmas em que a especificidade do aluno incluso necessite de atendimento individualizado.
57. Ampliar o número de profissionais (psicólogos, profissionais do magistério e fonoaudiólogos) por concurso público nos CMAES.
58. Realizar diagnóstico por regional para determinar a quantidade de CMAEs a serem construídos, com prazos estipulados, priorizando a regional CIC.
59. Ampliar o número de vagas em escolas especializadas públicas;
60. Criar programas que atendam alunos adultos com necessidades especiais, em regime de colaboração com o Estado.
61. Integrar as políticas e ações das secretarias municipais de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Fundação de Ação Social e Fundação Cultural de Curitiba.
62. Criar mecanismos de construção coletiva para o currículo adaptado.
63. Integrar equipes de EJA e Educação Especial para garantir o atendimento adequado aos alunos com necessidades educativas especiais.
64. Criar cursos específicos de profissionalização fora da escola, que atendam alunos da educação especial e egressos.
65. Garantir capacitação e acompanhamento de profissionais especializados para os profissionais do magistério que atuam no ensino regular e recebem alunos de inclusão.
66. Garantir a adaptação dos espaços para o atendimento de pessoas com necessidades especiais.
67. Garantia da autonomia aos profissionais dos CMAEs quanto aos procedimentos de atendimento na pedagógica especializada.
68. Assegurar na Educação Especial, número máximo de 6 alunos por turma na Educação Infantil
69. **Contraturno:** O município garantirá acesso aos espaços de contraturno (recuperação paralela) a todos os alunos que necessitarem, para garantir a inclusão com qualidade e atendendo a proposta de ciclos no **Ensino Fundamental**.

Temas transversais

70. **Idoso/Idosa:** incorporar à proposta curricular das redes públicas de ensino temas que abordem o envelhecimento e o Estatuto do Idoso, de acordo com o art. 22, da lei federal nº 10.741/03: “nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados

ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso/a, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.”

71. Diversidade Étnico-racial: incorporar à proposta curricular da rede de ensino temas referentes às culturas afro-brasileira e indígena, como determinam as leis federais 10.639/03, 11645/08 e o parecer 04/06 do Conselho Estadual de Educação, preferencialmente em cinco eixos: currículo, formação de profissionais do magistério, materiais didáticos e pedagógicos; projetos político-pedagógicos, gestão escolar e cultura organizacional.

72. Incluir no calendário escolar o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro (Lei Federal 10639/03).

73. Criar comissões étnico-raciais por escola, incorporando esta participação como pontuação no crescimento horizontal.

VI. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

74. A política de formação continuada, nas redes públicas de ensino, visarão a formação contínua de todos os docentes, considerando as demandas e a realidade, bem como as contribuições e sugestões de palestrantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores das escolas, CMAES, CMEI, Farol e Espaços de Contraturno, garantidas vagas a todos os profissionais.

75. Serão ofertados:

- Assessoramentos por área de conhecimento, resgatando processo existente na vigência do currículo básico na Rede Municipal de Curitiba.
- Capacitação sempre em horário de trabalho, tendo prioritariamente como docentes pessoas indicadas pelos profissionais do magistério.

76. Oferta da semana de estudos pedagógicos, com garantia de vaga nas palestras de interesse dos profissionais do magistério.

77. Promover formação de profissionais do magistério sobre temas que abordem o envelhecimento e o Estatuto do Idoso, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 10.741/03, por meio de seminários, grupos de trabalho, leituras e debates.

78. Realizar programa de formação contínuo e sistemático para todos os profissionais sobre diversidade racial, de acordo com as leis 10.639/03 e 11645/08.

79. A organização do tempo escolar em ciclos exige amplas discussões curriculares em seminários para avaliar a implantação dos Ciclos de Aprendizagem, abertos a todos os profissionais das redes públicas de ensino.

80. Realizar seminários, palestras e discussões que garantam o debate amplo sobre a gestão democrática na educação.

81. Realizar programa de inclusão digital dos servidores municipais, oferecendo a cada servidor o mínimo de 40 horas de curso de informática.

82. Garantir formação a todos os profissionais do magistério, para atender com qualidade os alunos de inclusão.

83. Adotar a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) 11.738/08 em sua versão sancionada em 16 de julho de 2008, estabelecendo:

a) um terço (33,33%) da carga horária para hora-atividade ainda em 2011, como proposto na lei;



b) ampliar para 40% da carga horária a hora-atividade para o início do ano letivo seguinte, sendo 20% para organização do trabalho pedagógico e 20% para processo de formação continuada.

c) atingir a meta de 50% da carga horária para hora-atividade, defendida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação (CNTE), até o final de 2012.

84. Respeitar a hora-atividade dos pedagogos, nos termos da lei.

85. Implantar a hora-aula para os profissionais que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental com duração de 50 minutos, sendo 15 horas-aula e 5 horas-atividade, organizando o horário escolar de tal forma que as 15 horas-aula sejam concentradas em três dias, e as horas-atividade concentradas em um único dia.

86. Pedagogo/a: Com o objetivo de respeitar a natureza do trabalho das pedagogas, é preciso definir sua função de organização do trabalho pedagógico nas escolas e nos CMEI.

87. Instituir comissão para debate das alterações do decreto que regulamenta as funções das/os pedagogas/os, conforme proposta construída por este coletivo em assembleia.

88. Realizar cursos de formação continuada nas áreas de música, dança e teatro para profissionais do magistério habilitados na área, conforme diretrizes indicadas na Conferência Nacional de Cultura.

89. Incentivar e apoiar a participação dos profissionais da rede municipal nas conferências de cultura.

90. Implementar, em colaboração com o Estado, políticas públicas de formação básica e continuada dos profissionais do magistério e demais funcionários da educação, tendo em vista a necessidade e a possibilidade de avanço científico e tecnológico, que contribua para a reflexão sobre a prática educativa e a busca dos mecanismos necessários e adequados ao seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

91. Construir uma política de valorização dos profissionais do magistério que garanta reposição salarial e aumento real do poder aquisitivo.

92. Revisar os planos de carreiras dos trabalhadores em educação, unificando direitos e garantias, num plano único que englobe todos os trabalhadores em educação.

93. Garantir a valorização dos profissionais do magistério, nos termos da Constituição Federal e LDB, estendendo os direitos conquistados pelos profissionais do setor privado.

94. Instituir carga-horária e hora-atividade adequadas ao trabalho realizado, incluindo redução de jornada para educadores da Educação Infantil, de 40 horas para 30 horas semanais.

95. Garantir mecanismos eficientes para o aproveitamento adequado dos profissionais com laudo médico, para que não sejam alijados da categoria.

96. Implantar um polo no município de Curitiba para a complementação da formação do lesde-Vizivali;

97. Promoção automática no crescimento vertical mediante apresentação titulação.

98. Reduzir para 15 horas a carga semanal de trabalho, no padrão, aos profissionais do magistério com mais de 60 anos e que continuam em atividade.



VII. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

- 99.** Cumprimento do que estabelece a LDB nos gastos que podem ser contabilizados para as destinações dos recursos obrigatórios da PMC para a área educacional.
- 100.** Oferecer profissional de contabilidade para dar suporte na aplicação dos recursos da Descentralização.
- 101.** Revogação da lei 10905/03, pela PMC, que contabiliza gastos não previstos na LDB nos recursos obrigatórios na área educacional;
- 102.** Assegurar os recursos públicos necessários à superação dos déficits educacionais na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.
- 103.** Investir progressivamente em educação percentuais crescentes até atingir 30% dos recursos provenientes de impostos de Curitiba (próprios e transferências), e manter este nível de investimento enquanto não forem superados os déficits educacionais históricos.
- 104.** Garantir recursos públicos para a implementação das propostas de melhoria da qualidade nos níveis e modalidades de educação ofertados pelo município e discutidos no âmbito do Plano Municipal de Educação.
- 105.** Garantir maior transparência em relação à origem e aplicação das verbas, por parte das mantenedoras das instituições de ensino, bem como em relação aos contratos firmados (alimentação, segurança, limpeza, transporte escolar).

VIII. GESTÃO DEMOCRÁTICA

- 107.** Mudar a Lei 8280/93, que regula a Eleição de Diretores, e suas alterações posteriores, de forma a:
- vedar mais de uma reeleição da direção e vice-direção, independente do cargo a ser ocupado;
 - incluir a eleição do coordenador administrativo na mesma chapa;
 - revogar o artigo 43 da atual lei, que impede candidaturas de pessoas que respondem processos administrativos.
- 108.** Realizar eleição direta para a escolha dos coordenadores dos CMEIs.
- 109.** Realizar eleições diretas para a escolha de diretores de CMAEs.
- 110.** Propor políticas de acompanhamento e controle de toda a sociedade civil na gestão dos sistemas e instituições educacionais.
- 111.** Tornar o Conselho Municipal de Educação democrático e tripartite, com representação de mantenedores, trabalhadores e usuários do sistema de ensino de forma paritária, com função normativa, deliberativa e fiscalizadora, com autonomia frente ao poder executivo para discutir a política educacional do município.
- 112.** As políticas de avaliação institucional devem ter caráter participativo, fundamentado em princípios éticos, democráticos, autônomos e coletivos e não devem estabelecer ranking entre as instituições educativas, nem um sistema de incentivos, prêmios e punições.
- 113.** Realizar a Conferência Municipal de Educação, com participação ampla e democrática, para elaborar o Plano Municipal de Educação.



- 114.** Realizar Conferências Municipais de Educação a cada dois anos, a fim de discutir coletivamente os rumos da política municipal, fazendo avaliação periódica e coletiva da execução do Plano Municipal de Educação, com a ampla participação de trabalhadores em educação, usuários, universidades, rede privada de ensino, Ministério Público e TC, ou seja, o conjunto da sociedade. com caráter de organização, execução e avaliação da política educacional, na consolidação da autonomia dos conselhos escolares e na efetivação da eleição de diretores.
- 115.** As Diretrizes Curriculares Municipais (DCM) devem ser construídas coletivamente com os profissionais de educação, num debate amplo e democrático, e sua implementação deve estar articulada com a política de formação continuada da SME.
- 116.** O CME deve propor diretrizes e espaços no calendário escolar para discussão da proposta pedagógica nas instituições de ensino, articuladas com as DCM, visando à educação de qualidade social.
- 117.** Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas e CMEI com composição democrática e autonomia de decisão, garantindo espaços para a organização dos segmentos, e que o presidente seja legitimamente eleito pelos seus pares.
- 118.** Estimular a discussão sobre o direito à tomada de decisão pelos usuários e profissionais da educação, enquanto exercício de cidadania, realizando campanhas que incentivem a participação e o envolvimento das comunidades na gestão das unidades educacionais e garantindo condições adequadas para o exercício da gestão democrática da educação.
- 119.** Garantir e incentivar as organizações estudantis nas escolas promovendo o envolvimento dos alunos da EJA (Educação de Pessoas Jovens e Adultas).
- 120.** Rever a forma de instituição das APPF (Associações de Pais, Professores e Funcionários), substituindo-as por APM (Associações de Pais e Mães, contemplando neste espaço a participação dos responsáveis legais pelos/as estudantes) como instâncias de organização autônoma dos pais e mães de alunos, com o objetivo de fortalecer as intervenções destes segmentos no Conselho de Escola, de CMEI e de CMAE.
- 121.** Assegurar autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, estabelecendo normas para a participação dos profissionais da educação na elaboração do seu projeto político-pedagógico.
- 122.** Instituir formas participativas e democráticas de avaliação institucional.

IX.DO SISTEMA DE SEGURIDADE (IPMC/ICS)

- 123. Instituto de Previdência do Município de Curitiba (IPMC):** A PMC encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, alterando a Lei de Seguridade Social (9626/99 com as alterações posteriores), ampliando a participação dos servidores em atividade e aposentados, com a criação de Conselhos de Administração e Fiscal paritário para o IPMC.
- 124.** Com relação ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o IPMC ampliará o debate sobre a gestão do sistema, escolha de conselheiros, financiamento, promovendo e/ou efetivando:
- a)** Seminário sobre benefícios previdenciários e Regime Próprio de Previdência;
 - b)** Publicação de informativo mensal sobre a situação financeira, atuarial e patrimonial do IPMC;
 - c)** Envio aos servidores, a cada trimestre, de extrato da situação previdenciária individualizada;



m) Escolha de dirigentes do IPMC, inclusive o presidente, entre servidores concursados do município.

125. O Instituto Curitiba de Saúde (ICS) e IPMC: O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba projeto de lei alterando a lei 9626/99, conforme proposição já apresentada ao Executivo e Legislativo municipais em 2008, fazendo as modificações mencionadas anteriormente.

126. O ICS adotará as seguintes medidas:

- a)** Ampliará e dará qualidade aos atendimentos prestados, agilizando dessa forma o agendamento de consultas;
- b)** Realizará seminário para informar os servidores sobre estrutura e funcionamento do ICS, visando melhorar o atendimento e a participação efetiva dos usuários na defesa do sistema solidário do instituto;
- c)** O ICS deverá informar à Perícia Médica sempre que o servidor estiver hospitalizado e realizar visitas periódicas para acompanhar a evolução da recuperação;
- d)** Desenvolverá política de valorização dos trabalhadores do ICS para lhes garantir melhores condições de trabalho, evitando a alta rotatividade dos mesmos, enquanto o projeto de lei não é aprovado;
- e)** Firmará contratos e convênios com profissionais, hospitais e demais serviços de saúde na Região Metropolitana e valorizar os profissionais credenciados;
- f)** Retomará os convênios com os Hospitais Santa Cruz e Nossa Senhora das Graças;
- g)** Ampliará o atendimento aos servidores nas áreas de homeopatia, endocrinologia, dermatologia, oftalmologia, geriatria e gerontologia como prevenção para garantir envelhecimento de qualidade. E ofertar outras especialidades médicas, tais como acupuntura, massoterapia, ortodontia e outras, a todos os servidores e dependentes;
- h)** Manter Pronto Atendimento Infantil 24 horas com profissionais e estrutura suficientes para atender integralmente a demanda;
- i)** Assegurará o atendimento de Fisioterapia pela rede contratada nos mesmos termos dos demais serviços;
- j)** Isentará do fator moderador no atendimento pela rede contratada nas especialidades não ofertadas pelo ICS;
- k)** Criar novos mecanismos físicos e eletrônicos de avaliação dos serviços prestados pelo ICS, de forma que o usuário efetivamente avalie e receba retorno da avaliação realizada;
- l)** O ICS divulgará os programas preventivos (semana e campanhas) no contracheque para os funcionários em atividade, aposentados e pensionistas, atingindo assim o objetivo real da prevenção para todos;
- m)** O ICS retomará o serviço de emergência odontológica;
- n)** Readequação atuarial do IPMC;
- o)** Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais nunca poderá ser inferior a 90% da última remuneração.
- p)** A aposentadoria por invalidez com proventos integrais não será pela média aritmética, mas com base na última remuneração, conforme precedente do STJ.



X. DA SAÚDE DO TRABALHADOR

127. Comissões Locais de Saúde do Trabalhador (CLST): o Município as instituirá sendo as mesmas eleitas por seus pares, para avaliar as condições de trabalho, identificar riscos à saúde do trabalhador, sugerir adequações e contribuir na definição das políticas de prevenção e atenção às doenças ocupacionais, bem como a eliminação de riscos à saúde. Também realizará e divulgará o mapeamento de riscos ambientais nos diferentes locais de trabalho, bem como o número de profissionais em laudo, em readaptação e afastados por Licença para Tratamentos de Saúde (LTS) e número de CATs emitidas por local de trabalho.

- Ampliar os mecanismos de segurança dos servidores em seus locais de trabalho.

128. A administração municipal garantirá a dispensa do trabalho para tratamento de saúde vocal, mental, fisioterapia e outros sem perda de hora-permanência, sem compensação de horários e com ampliação de aceitabilidade de declarações para quatro ao mês.

129. A PMC garantirá programas de vacinação, inclusive contra a influenza A-H1N1, para todos os trabalhadores, com recursos próprios do Município.

130. Instituir programa para a realização de exames de saúde periódicos aos profissionais da educação.

131. Doenças adquiridas ou agravadas no trabalho: todos os tratamentos realizados devido a doenças adquiridas ou agravadas pelo exercício da atividade profissional deverão ser custeados integralmente pela PMC. As aposentadorias decorrentes destes problemas serão concedidas com isonomia e paridade.

132. O Programa de Saúde Vocal a todos os profissionais do Magistério, com avaliações a pelo menos cada dois anos, garantindo-se o atendimento após diagnóstico, bem como a aquisição de microfones, com verba do Programa Saúde Vocal, a todos os profissionais da educação.

133. Laudo Médico: Definir objetivamente as funções a serem desenvolvidas pelos profissionais em laudo nos locais de trabalho.

134. Garantir tratamento médico e acompanhamento sistemático aos profissionais em laudo médico.

135. Manutenção do pagamento pelo RIT, durante todo o tratamento, para os servidores que entrarem em laudo quando ainda viger o período do RIT.

136. Integração de sistemas: Compatibilidade e integração entre a perícia médica e a saúde ocupacional com relação às informações funcionais.

137. Ampliar o prazo para comparecer na perícia médica de 24 para 72 horas, bem como cumprir o acordado na negociação em 2008, que até três dias de atestado não há necessidade de perícia médica, através de uma normativa.

138. Assédio Moral: A PMC articulará junto ao legislativo a aprovação de projeto de lei incluindo o assédio moral entre as condutas vedadas aos servidores públicos, definindo a penalidade administrativa aplicável aos que cometerem a infração. A PMC realizará cursos para servidores e chefias sobre o tema.

139. CAT - Reorganizar o formulário da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) criando campo próprio para assegurar que a mesma possa ser feita pelo sindicato da categoria, na mesma forma prevista no parágrafo 2º do artigo 22 da lei 8213/91.



140. A SME encaminhará para o sindicato cópias de todas as CATs emitidas, bem como criará junta médica com autonomia para avaliar a aquisição ou agravamento da saúde por acidente de trabalho.

XI. DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E OUTROS

141. Auxílio alimentação: o Município custeará integralmente aos servidores auxílio alimentação, independentemente da faixa salarial, por meio de vales alimentação ou subsídio em espécie, em valor não inferior a R\$ 10 reais por dia, corrigido de acordo com o índice inflacionário, sem nenhum ônus para o servidor.

142. Auxílio transporte: será concedido em cada um dos padrões (inclusive no RIT) aos profissionais do magistério detentores de dois cargos, em quantidade correspondente ao número de passagens necessárias ao seu deslocamento para cada vínculo, independente da lotação em uma ou duas unidades escolares, na forma declarada pelo servidor, sem o limitador de quatro passagens por dia.

143. Pagamento: Instituir a conta salário do servidor a partir de janeiro de 2012 conforme resolução do Banco Central.

144. Faltas: As anotações das fichas funcionais dos profissionais do magistério referentes às faltas e atrasos registradas em decorrência da participação em paralisações ocorridas nos dias 10 de abril e 15 de maio de 2007 e 31 de março e 15, 16 e 17 de abril de 2009 serão excluídas em relação a todos os profissionais do magistério, mesmo daqueles lotados em CMEI ou em escolas onde foram garantidos os dias letivos, com restabelecimento de todas as vantagens financeiras suprimidas.

145. Serão pagas como horas-extraordinárias as horas trabalhadas a mais nas escolas de anos finais do Ensino Fundamental, onde profissionais do magistério cumpriram jornada diária de 4,5 horas em prejuízo da hora-atividade quinzenalmente.

146. Os dias ou horas trabalhados além da jornada semanal de 20 horas, sem a devida compensação nos calendários escolares, nos últimos cinco anos, em todas as unidades (Escola, CMEI, CMAES) serão pagos como horas extraordinárias.

147. Armazém da família: O Município oportunizará a todos os profissionais do magistério a utilização do cartão qualidade, independente do valor da remuneração recebida.

XII. DO PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

148. O Município e o Sismmac manterão comissão permanente de negociações que se reunirá mensalmente para avaliar o cumprimento das questões acordadas e debater novas reivindicações dos servidores municipais.